



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 1 de 19

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 2 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Consolida as legislações que dispõem sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho - COMDEMA”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Castilho- COMDEMA, órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo e normativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo único: O COMDEMA ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º O COMDEMA tem como atribuições:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas no Código de Posturas do Município e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e não formal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências, para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal vigente;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico

complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, acompanhar e avaliar contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX - opinar sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, devido a ações ocasionadas no Município ou em áreas da região;

XI - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV - opinar estudos ou elaborar propostas sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e rural, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município, conforme Estatuto da Cidade ou Plano Diretor;

XV - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - opinar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XVII - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 3 de 19

nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX- responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XX - elaborar e submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, projeto de Regimento Interno do COMDEMA, bem como suas alterações, quando necessário;

Parágrafo Único - O Regimento Interno do COMDEMA será aprovado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e homologado por decreto do Executivo Municipal."

Art. 3º O COMDEMA será composto de forma paritária, e será constituído por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, em número e denominação a seguir:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

1) 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;

2) 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Saúde Pública;

3) 01 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Obras;

4) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

5) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo;

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1) 01 (um) representante do Rotary Clube de Castilho;

2) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Castilho;

3) 01 (um) representante da empresa concessionária prestadora do serviço público de saneamento básico;

4) 01 (um) representante da Imprensa do município;

5) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Andradina e Região (AEAR)

Parágrafo único. Cada uma das entidades e instituições acima deverá nomear um suplente para cada representante efetivo."

Art. 4º O COMDEMA terá um presidente e um vice-presidente escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

Art. 5º As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em Regimento Interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

Parágrafo único: O pessoal administrativo de apoio

ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos de administração centralizada e descentralizada do Município.

Art. 6º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º O COMDEMA manterá com órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º O COMDEMA, sempre que ciente de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 10 Para os casos constatados de degradação ambiental ou poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual, sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

Art. 11 A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

Art. 12 Na Rede Escolar do Município deverão constar atividades extracurriculares, com conteúdos de programas que despertam a consciência de preservação do Meio Ambiente.

Art. 13 O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 14 No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 832, de 05 de setembro de 1989 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 12 de dezembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.409, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme Emenda Parlamentar nº 2024SS08031 e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 4 de 19

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2024 e 2025, crédito adicional especial no valor de até R\$.150.000,00 (cento e cinquenta mil); para fazer face às despesas com aquisição de medicamentos, material de consumo e/ou Serviços de Terceiros da Secretaria Municipal de Saúde conforme Emenda Parlamentar nº 2024SS08031.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei nº 4.320/64, através de recursos repassados pelo Governo Estadual.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024 e 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 12 de dezembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.410, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial conforme saldo de recursos da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.138.200,00 (cento e trinta e oito mil e duzentos reais), para fazer face à execução de despesas com saldo remanescente do exercício de 2023 dos recursos arrecadados com a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso III – Superavit Financeiro, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 12 de dezembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.411, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial conforme saldo de recursos do PNATE-Programa Nacional do Transporte Escolar e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2024, crédito adicional especial no valor de até R\$.85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais), para fazer face à execução de despesas com saldo remanescente do exercício de 2023 dos recursos transferidos pelo FNDE-PNATE-Programa Nacional do Transporte Escolar.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso III – Superavit Financeiro, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 12 de dezembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 348, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a demissão de servidor público temporário.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o retorno do afastamento junto ao INSS do servidor temporário

RESOLVE:

Art. 1º. Demitir, no dia **10/12/2024**, o servidor **JOSÉ MIGUEL DOS ANJOS**, inscrito no CPF sob o nº 475.***.***-91, ocupante do emprego de **Professor PEB II - 16 Hs.**

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as providências necessárias, visando o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 5 de 19

cumprimento desta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 12 de dezembro de 2024.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 6 de 19

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE DESIGNAÇÃO – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Silvania Cintra, RG nº 21.482.145 SSP/SP, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, no uso de suas competências e atribuições, comunica a todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Castilho, que se encontram abertas as inscrições para processo de escolha de profissionais, candidatos a ocupar a função gratificada de **Professor Coordenador Pedagógico, para Gestão 2025/2028**, de acordo com a Lei Complementar nº. 15, de 04 de fevereiro de 2005, e suas alterações.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Para fins de preenchimento de vaga de Professor Coordenador Pedagógico, ficam impedidos de participar do respectivo processo os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares;

§1º – Poderão participar do processo para designação de Professor Coordenador Geral, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Professor Adjunto;
- II - Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- III – Professores Educação Básica I;
- IV – Professores Educação Básica II;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor Interlocutor de Libras.

II - DAS VAGAS: 08 (oito), sendo:

- 04 (quatro) vagas para atender as Creches (CEMEI Profª Adelaide Nóbrega Arraes Foizer, CEI Criança Feliz, Creche Maria José Vieira Telles e CEMEI Prof. Hilário Prates de Medeiros);
- 02 (duas) vagas para atender as EMEIEFs (Profª Dijanira Bozzo Jorge e Profª Maria Dauria Silva Oliveira);
- 02 (duas) vagas para atender as EMEFs (Dr. Youssef Neif Kassab e Prof. Mauro Roberto Manoel).

III - DOS REQUISITOS:

1. Ser Professor efetivo da Rede de Ensino Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 7 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

2. Ser portador do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, no mínimo, em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, em áreas ligadas à Educação;
3. Ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência em docência no magistério.

IV - DAS ETAPAS:

1. Inscrição;
2. Análise dos documentos exigidos no ato da inscrição;
3. Apresentação da proposta pedagógica pretendida à função, perante cada Conselho de Escola, destinada para cada Unidade Escolar onde pretende atuar, podendo nela constar:
A trajetória profissional,
O histórico funcional e de curriculum vitae do candidato,
A conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas,
A ações que o profissional pretende realizar, considerando as especificidades de cada segmento de ensino, entre outras informações.
Para essa apresentação o candidato poderá utilizar dos recursos de multimídias disponível na secretaria de educação. Salientamos a importância deste ato para fins de instrução e clareza aos conselheiros, além de possibilitar um melhor acompanhamento por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
4. Escolha do conselho de escolha, por meio de votação;
5. Designação em diário oficial;

V – DAS INSCRIÇÕES:

Local: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (CIEC);

Período: **De 12 a 16/12/2024;**

Horário: Das 8h às 11h e das 14h às 17h.

VI - NO ATO DA INSCRIÇÃO ENTREGAR:

1. Requerimento para participar do processo escolha de candidatos a ocupar a Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico;
2. Cópia do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, no mínimo, em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, em áreas ligadas à Educação;
3. Declaração de tempo de serviço que comprove o preenchimento da experiência mínima exigida de 03 (três) anos em docência no magistério;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 8 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

4. Por escrito e em PDF a proposta de trabalho pedagógico, considerando a importância e relevância de implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os docentes das Unidades Escolares, na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino.

VII - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA OS CONSELHOS DE ESCOLA:

1. Cada candidato terá o tempo de 15 (quinze) minutos para efetuar a apresentação da proposta de trabalho pretendida e poderá contar com uso de multimídia;
2. As apresentações seguirão por ordem alfabética de candidatos;
3. As apresentações ocorrerão nos dias **17 a 19 de dezembro de 2024**, para EMEFs/EMEIEFs EMEIS, e Creches, em horários a serem divulgados com antecedência pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIII - ESCOLHA DO CONSELHO DE ESCOLA, POR MEIO DE VOTAÇÃO.

1. Escolha em lista dúplex quando houver, das propostas apresentadas, por meio dos votos dos integrantes do conselho de escola.

IX – DA DESIGNAÇÃO:

A designação do integrante do Quadro do Magistério à função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, compete ao chefe do executivo, por meio de lista dúplex instruída pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

X - DO PERFIL DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Como gestor pedagógico do processo educativo no âmbito da escola, compete ao Coordenador Pedagógico planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos. Conhecer as diretrizes da Política Educacional desta Secretaria e os projetos que vêm sendo desenvolvidos; possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo. Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas; propiciar momentos de divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola. Promover a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar; como também a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação em processo externo, quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 9 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

necessárias à aprendizagem para a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na unidade escolar. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática; ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do Posto de Trabalho, bem como para ações que exijam deslocamento e viagens; cumprir carga horária de 40 horas, bem como disponibilidade de horário para exercício da função.

XI - ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO - DE ACORDO COM O ANEXO VI DA LEI 15/05 .

1. Participar do Projeto Escolar da Unidade, coordenando, junto aos docentes, as atividades de planejamento curricular, observando as diferentes propostas, articulando-as conjuntamente;
2. Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a sua articulação com as demais programações de apoio educacional;
3. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação do currículo;
4. Prestar assistência técnica pedagógica aos professores visando assegurar eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade de ensino;
5. Propor técnicas e procedimentos, selecionar e oferecer material didático aos professores, organizando atividades e propondo sistemática de avaliação nas áreas de conhecimento;
6. Organizar os encontros de trabalho pedagógico com professores;
7. Garantir os registros da área pedagógica dando continuidade ao processo de construção do conhecimento, às atividades de formação permanente de professores e ao planejamento do arranjo físico e racional dos ambientes especiais;
8. Assessorar o diretor quanto às decisões relativas à matrícula, transferência, agrupamento de alunos, organização de horários de aula e utilização de recursos didáticos da escola;
9. Organizar reuniões de pais e mestres interpretando a organização didática da escola para a comunidade;
10. Acompanhar e avaliar desempenho de docentes, bem como de projetos desenvolvidos na sua unidade escolar.

Castilho, 11 de dezembro de 2024.

Silvania Cintra

RG 21.482.145 SSP/SP

Secretária de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 10 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE DESIGNAÇÃO - DIRETOR DE ESCOLA

Silvania Cintra, RG nº 21.482.145 SSP/SP, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, no uso de suas competências e atribuições, comunica a todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Castilho que se encontram abertas as inscrições para processo de escolha de profissionais, que serão designados para a Função Gratificada de **Diretor de Escola, para Gestão 2025/2028** nos termos da Lei Complementar nº. 15, de 04 de fevereiro de 2005, e suas alterações.

O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Para fins de preenchimento de vaga de Diretor de Escola, ficam impedidos de participar do respectivo processo os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares;

§1º – Poderão participar do processo para designação de diretor de escola, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Professor Adjunto;
- II - Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- III – Professores Educação Básica I;
- IV – Professores Educação Básica II;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor Interlocutor de Libras;

II - DAS VAGAS: 12 (doze), sendo:

04 (quatro) vagas para atender as seguintes Creches (CEMEI Profª Adelaide Nóbrega A. Foizer, CEI Criança Feliz, Creche Maria José Vieira Telles e CEMEI Prof. Hilário Prates de Medeiros);

03 (três) vagas para atender as seguintes a EMEIEFs (Maria Aparecida Buzachero Bandeira, Profª Dijanira Bozzo Jorge e Profª Maria Dauria Silva Oliveira);

02 (duas) vagas para EMEF (Dr Youssef Neif Kassab e Prof. Mauro Roberto Manoel) e;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 11 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

03 (três) vagas para EMEIs (Paulo Sérgio, Antonio Custódio Borges e Profª Rosemira América C. P. Ferreira).

III - DOS REQUISITOS:

1. Ser Professor efetivo da Rede de Ensino Municipal;
2. Ser portador de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação "*lato sensu*", na área de educação, nos termos do art.64. da Lei Federal 9.939/96;
3. Ter no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência em docência no magistério.

IV - DAS ETAPAS:

1. Inscrição;
2. Análise dos documentos exigidos no ato da inscrição,
3. Apresentação do plano de trabalho pretendido à função, perante cada Conselho de Escola, destinada para cada Unidade Escolar onde pretende atuar, podendo nela constar:
A trajetória profissional,
O histórico funcional e de curriculum vitae do candidato,
A conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;
A proposta de gestão que o profissional pretende realizar considerando as especificidades de cada segmento de ensino, entre outras informações.
Para essa apresentação o candidato poderá utilizar dos recursos de multimídias disponível na secretaria de educação. Salientamos a importância deste ato para fins de instrução e clareza aos conselheiros, além de possibilitar um melhor acompanhamento por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
4. Escolha do conselho de escolha, por meio de votação.
5. Designação em diário oficial

V – DAS INSCRIÇÕES:

Local: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (CIEC);

Período: **De 12 a 16/12/2024;**

Horário: Das 8h às 11h e das 14h às 17h



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 12 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

VI - NO ATO DA INSCRIÇÃO ENTREGAR:

1. Requerimento para participar do processo escolha de candidatos a ocupar a Função Gratificada de Diretor de Escola;
2. Cópia do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, ou do certificado de conclusão de curso de pós-graduação na área de educação, nos termos do art.64. da Lei Federal 9.939/96;
3. Declaração de tempo de serviço que comprove o preenchimento da experiência mínima exigida de 05 (cinco) anos em docência no magistério;
4. Plano de trabalho em PDF, pretendido a ser desenvolvido na função em consonância com as atribuições previstas

VII - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA OS CONSELHOS DE ESCOLA:

- 1.Cada candidato terá o tempo de 15 (quinze) minutos para efetuar a apresentação do plano de trabalho pretendido e poderá contar com uso de multimídia;
- 2.As apresentações seguirão por ordem alfabética de candidatos.
- 3.As apresentações ocorrerão nos dias **17 a 19 de dezembro de 2024**, para EMEFs/EMEIEFs EMEIS, e Creches, em horários a serem divulgados com antecedência pela Secretaria de Educação.

VIII - ESCOLHA DO CONSELHO DE ESCOLA, POR MEIO DE VOTAÇÃO.

1. Escolha em lista tríplice quando houver, das propostas apresentadas, por meio dos votos dos integrantes do conselho de escola

IX – DA DESIGNAÇÃO.

A designação do integrante do Quadro do Magistério à função gratificada de diretor de escola compete ao chefe do executivo, por meio de lista tríplice instruída pela secretaria de educação, elegida pelo conselho de escola por meio de votação após análise do plano de trabalho apresentado pelos candidatos.

X - DO PERFIL PROFISSIONAL:

Como dirigente e coordenador do processo educativo no âmbito da escola, compete ao Diretor promover ações direcionadas à coerência e à consistência de uma proposta pedagógica centrada na formação integral do aluno. Tendo como objetivo a melhoria do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 13 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

desempenho da escola, cabe ao diretor, mediante processos de pesquisa e formação continuada em serviço, assegurar o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação, nas **diversas dimensões da gestão escolar participativa: pedagógica, de pessoas, de recursos físicos e financeiros e de resultados educacionais do ensino e aprendizagem**. Como dirigente da Unidade Escolar, cabe-lhe uma atuação orientada pela concepção de gestão democrática e participativa, o que requer compreensão do contexto em que a educação é construída e a promoção de ações no sentido de assegurar o direito à educação para todos os alunos e expressar uma visão articuladora e integradora dos vários setores: pedagógico, curricular, administrativo, de serviços e das relações com a comunidade. Compete, portanto, ao Diretor de Escola uma atuação com vistas à educação de qualidade, ou seja, centrada na organização e desenvolvimento de ensino que promovam a aprendizagem significativa e a formação integral do aluno para o exercício da cidadania e para o mundo do trabalho. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática; ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do Posto de Trabalho, bem como para ações que exijam deslocamento e viagens; cumprir carga horária de 40 horas, bem como disponibilidade de horário para exercício da função.

XI - ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE ESCOLA DE ACORDO COM O ANEXO V DA LEI 15/05 (ALTERADO PELO §3º DO ART 8º DA LEI COMPLEMENTAR 19/05 DE 19/04/2005):

1. Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhando-o ao Órgão Central e assegurando sua implementação;
2. Promover a integração escola-família-comunidade, sendo que para a execução dessa atribuição é pertinente que no plano de trabalho e ou proposta esteja explícito as ações que pretendem desenvolver para alcançar êxito nessa função;
3. Responder pela divulgação e cumprimento das portarias estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como normatizações quanto à matrícula, atribuição e outros, sendo aplicável as dimensões administrativas previstas pelas leis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 14 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adinaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

4. Acompanhar a movimentação da demanda escolar do município e região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário e devidamente fundamentado com marcos legais e mapeamento de demanda intersetorial;
5. Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo seu teor;
6. Instituir ou dar procedimento à APM;
7. Orientar e participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive da elaboração das pautas dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico coletivo e de formação;
8. Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola para atender as necessidades do bom funcionamento da instituição, acompanhando o desempenho das mesmas, o que remete o papel primordial do Diretor quanto a autoridade dentro do contexto;
9. Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal, de forma garantir os tramites e o fluxo em cadeia existente dentro da pasta da Secretaria de Educação e principalmente em cumprimento aos encaminhamentos previamente acordados em reuniões de trabalho
10. Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; o não cumprimento não atende o perfil profissional exigido neste edital
11. Acompanhar e avaliar o desempenho de docentes, bem como de projetos desenvolvidos na sua Unidade Escolar, aplicando instrumentos de gestão de forma clara e transparente e em consonância com os instituídos pela lei 15.

Castilho, 11 de dezembro de 2024.

Silvania Cintra
RG 21.482.145 SSP/SP
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 15 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP
CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE DESIGNAÇÃO – PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL

Silvania Cintra, RG nº 21.482.145 SSP/SP, Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Castilho, no uso de suas competências e atribuições, comunica a todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Castilho que se encontram abertas as inscrições para processo de escolha de profissionais, que serão designados para a Função Gratificada de **Professor Coordenador Pedagógico Geral, para gestão 2025/2028** com base na Lei Complementar nº. 15, de 04 de fevereiro de 2005, e suas alterações.

O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Para fins de preenchimento de vaga de Professor Coordenador Pedagógico Geral, ficam impedidos de participar do respectivo processo os interessados que nos últimos 5 (cinco) anos tenham sofrido penalidades disciplinares;

§1º – Poderão participar do processo para designação de Professor Coordenador Pedagógico Geral, os seguintes integrantes do Quadro do Magistério:

- I - Professor Adjunto;
- II - Professor de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola;
- III – Professores Educação Básica I;
- IV – Professores Educação Básica II;
- V – Professor de Educação Especial;
- VI – Professor Interlocutor de Libras.

II - DAS VAGAS: 04 (quatro) sendo:

- 01 (uma) vaga de Professor Coordenador Pedagógico Geral de EMEF - Educação Básica I;
- 01 (uma) vaga de Professor Coordenador Pedagógico Geral de EMEF - Educação Básica II;
- 01 (uma) vaga de Professor Coordenador Pedagógico Geral de Creche;
- 01 (uma) vaga de Professor Coordenador Pedagógico Geral de Pré-escola.

III - DOS REQUISITOS:

1. Ser Professor efetivo da Rede de Ensino Municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 16 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

2. Ser portador do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, no mínimo, em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, em áreas ligadas à Educação; e
3. Ter no mínimo, 03 (três) anos de experiência em docência no magistério.

IV - DAS ETAPAS:

1. Inscrição;
2. Análise dos documentos exigidos no ato da inscrição;
3. Apresentação da proposta pedagógica pretendida à função, perante cada Conselho de Escola, destinada para cada Unidade Escolar onde pretende atuar, podendo nela constar:
A trajetória profissional,
O histórico funcional e de curriculum vitae do candidato,
A conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas,
A ações que o profissional pretende realizar, considerando as especificidades de cada segmento de ensino, entre outras informações.
Para essa apresentação o candidato poderá utilizar dos recursos de multimídias disponível na secretaria de educação. Salientamos a importância deste ato para fins de instrução e clareza aos conselheiros, além de possibilitar um melhor acompanhamento por parte da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;
4. Escolha do conselho de escolha, por meio de votação;
5. Designação em diário oficial;

V – DAS INSCRIÇÕES:

Local: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto (CIEC);

Período: **De 12 a 16/12/2024;**

Horário: Das 8h às 11h e das 14h às 17h.

VI - NO ATO DA INSCRIÇÃO ENTREGAR:

1. Requerimento para participar do processo escolha de candidatos a ocupar a Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico Geral;
2. Cópia do Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou, no mínimo, em nível de pós-graduação “*lato sensu*”, em áreas ligadas à Educação;
3. Declaração de tempo de serviço que comprove o preenchimento da experiência mínima exigida de 03 (três) anos em docência no magistério;



DIÁRIO OFICIAL

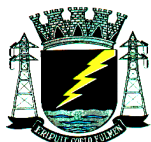
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 17 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

4. Por escrito e em PDF a proposta de trabalho pedagógico, considerando a importância e relevância se de implementar ações de formação e de apoio pedagógico e educacional que orientem os Professores Coordenadores e os docentes das Unidades Escolares, na condução de procedimentos relativos à organização e funcionamento do currículo nas modalidades de ensino.

VII - DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA OS CONSELHOS DE ESCOLA:

1. Cada candidato terá o tempo de 15 (quinze) minutos para efetuar a apresentação da proposta de trabalho pretendida e poderá contar com uso de multimídia;
2. As apresentações seguirão por ordem alfabética de candidatos;
3. As apresentações ocorrerão nos dias **17 a 19 de dezembro de 2024**, para EMEFs/EMEIEFs EMEIS, e Creches, em horários a serem divulgados com antecedência pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

VIII - ESCOLHA DO CONSELHO DE ESCOLA, POR MEIO DE VOTAÇÃO.

1. Escolha em lista dúplice quando houver, das propostas apresentadas, por meio dos votos dos integrantes do conselho de escola.

IX – DA DESIGNAÇÃO

A designação do integrante do Quadro do Magistério à função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico Geral, compete ao chefe do executivo, por meio de lista dúplice instruída pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

X - DO PERFIL DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL:

Como gestor pedagógico do processo educativo no âmbito da Secretaria, compete ao Professor Coordenador Pedagógico Geral:

1. Planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho dos coordenadores pedagógicos das unidades escolares, professores e alunos, referentes à sua modalidade de ensino;
2. Conhecer as diretrizes da política educacional desta Secretaria e os projetos que vêm sendo desenvolvidos;
3. Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
4. Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
5. Propiciar momentos de divulgação e o intercâmbio de práticas de gestão bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 18 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

6. Promover, juntamente com a Unidade Escolar, a análise de índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e a projetos desenvolvidos no âmbito escolar, bem como a análise de indicadores internos de frequência e de aprendizagem dos alunos, tanto das avaliações em processos externos quanto das realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem, visando a obtenção de bons resultados e o progressivo êxito do processo de ensino e aprendizagem na Unidade Escolar;
7. Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;
8. Ter disponibilidade para desenvolver ações em diferentes horários e dias da semana, de acordo com as especificidades do posto de trabalho, bem como para ações que exijam deslocamento e viagens;
9. Cumprir carga horária de 40 horas semanais, com disponibilidade de horário necessário para o exercício da função.
10. Atuar na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e nas dependências das Unidades Escolares de acordo com a especificidade de cada segmento de ensino;
11. O Professor Coordenador Pedagógico Geral de Educação Básica II, cumprirá parte da carga horária de trabalho na Unidade Escolar municipal que atende ao Ensino Fundamental II, de acordo com a necessidade observada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Unidade Escolar.

XI - ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE DESIGNADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO GERAL:

1. Identificar e valorizar os saberes do Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar; ou do Diretor, (caso U.E não possua Coordenador Pedagógico);
2. Fortalecer o papel do Professor Coordenador Pedagógico como formador de professores;
3. Oferecer subsídios teóricos e operacionais de sustentação da prática do Professor Coordenador;
4. Organizar e promover Orientações Técnicas visando a esclarecer e orientar os Professores Coordenadores quanto à observância;
 - 4.1 - Dos princípios que fundamentam o currículo e os conceitos de competências e habilidades;
 - 4.2 - Dos procedimentos que otimizam o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas pelas Avaliações externas (observar, realizar e compreender);
 - 4.3 - Das concepções de avaliação que norteiam o currículo e a aprendizagem no processo, articuladas com as avaliações internas das escolas;
5. Proporcionar aos Professores Coordenadores a reflexão sobre a metodologia da observação de sala e os princípios que a efetivam na prática;
6. Promover a construção de instrumentos colaborativos e de indicadores imprescindíveis ao planejamento, à efetivação da observação, ao feedback e à avaliação;
7. Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares, bem como o desempenho de gestores, professores e alunos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1433

Página 19 de 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Av. Adnaldo R. de Medeiros, nº 72 – Castilho/SP

CEP: 16920-000 Fone: (18) 3741 2072

8. Verificar os registros de observação realizados pelo Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar sobre a gestão da sala de aula, para análise e monitoramento de ações de formação;
9. Ministrar e acompanhar as ações de formação para os professores *in loco* nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, visando à implementação do currículo e colaborando na construção e no desenvolvimento dos planos de ensino e de aulas, bem como às situações de aprendizagem;
10. Analisar as metas definidas na proposta pedagógica das escolas e os resultados educacionais atingidos, a fim de indicar estratégias que visem à superação das fragilidades detectadas na verificação:
 - 10.1 - Dos resultados atingidos, identificando quais as habilidades a serem priorizadas;
 - 10.2 - Dos Planos de Ensino/Aula dos professores, identificando a relação existente entre as habilidades/competências pretendidas e os conteúdos relacionados nos Planos de Ensino/Aula;
 - 10.3 - De sua atuação, a fim de atender com eficiência e eficácia às demandas peculiares à sua modalidade de ensino pela qual é responsável.
11. Promover orientações técnicas com a finalidade precípua de divulgar e orientar o planejamento, a organização e a correta utilização de materiais didáticos, impressos ou em DVDs, e recursos tecnológicos disponibilizados nas escolas;
12. Acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelo Professor Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar, a fim de:
 - 12.1 - Verificar o Plano de Formação Continuada do Professor Coordenador, bem como os registros das reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo, para identificação das formas de implementação do currículo;
 - 12.2 - Verificar o cumprimento das ações de formação contempladas no Plano de Formação Continuada do Professor Coordenador, em sua participação nas reuniões nos horários de trabalho pedagógico coletivo;
 - 12.3 - Realizar intervenções pedagógicas, oferecendo contribuições teóricas e/ou metodológicas que visem à construção do espaço dialógico de formação;
 - 12.4 - Analisar os materiais didáticos e paradidáticos, identificando sua relação e pertinência com o currículo e seu efetivo uso;

Castilho, 11 de dezembro de 2024.

Silvania Cintra
RG 21.482.145 SSP/SP
Secretária de Educação, Cultura e Desporto